



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 67/2008/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica com habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº RUY BELÉM DE ARAÚJO** ao analisar o Processo nº 4189/08-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica com habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 152/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 67/2008/CONEPE

ANEXO

NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA HABILITAÇÕES EM ELETRÔNICA E EM ELETROTÉCNICA

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º O estágio supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica, da UFS é uma atividade curricular de caráter individual para alunos deste curso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O estágio supervisionado se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório (disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I) e estágio curricular não-obrigatório (disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II).

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de engenheiro eletricista na realidade do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Engenharia Elétrica;
- IV. permitir a reciclagem das disciplinas e do curso a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- V. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 3º O curso de graduação em Engenharia Elétrica habilitações Eletrônica e Eletrotécnica atribui à disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I uma carga horária mínima de 360 horas/aula, correspondentes a 24 créditos e, ao Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II, uma carga horária de 60 horas/aula, correspondentes a 04 créditos.

**SEÇÃO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 4º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas às áreas de atuação da Engenharia Elétrica, que atendam aos objetivos do estágio supervisionado, e estejam conveniadas com a UFS.

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio supervisionado:

- I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, de métodos e técnicas da Engenharia Elétrica;
- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio, e,
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela UFS e a celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As atividades do estágio supervisionado serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Engenharia Elétrica, composta da seguinte forma: 01 (um) membro docente do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica, supervisores pedagógicos, até o máximo de 05 (cinco), eleitos pelo Conselho do Núcleo de Graduação em Engenharia Elétrica, e, 01 (um) representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia Elétrica habilitações em Eletrônica e Eletrotécnica deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes, para cada habilitação.

§ 2º O mandato deste professor na Coordenação será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 7º Compete à Coordenação de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio supervisionado, bem como da Resolução 08/01 do CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica (COLENE);
- III. estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão de Geral de Estágio Curricular – COGEC da UFS;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o COLENE, os resultados dos programas de estágio supervisionado, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio supervisionado;
- IX. analisar os planos de estágio supervisionado, emitindo parecer no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao COLENE e à Coordenação de Extensão – CODEX da UFS;
- X. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio supervisionado;
- XI. avaliar e selecionar os campos de estágio supervisionado, e,
- XII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio supervisionado.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

Art. 9º A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Engenharia Elétrica, designado como Supervisor Pedagógico.

§ 1º A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico.

§ 2º Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estágio, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. apreciar o Plano de Atividades do estágio supervisionado dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VII. a avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao COLENE.

Art. 11. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar ao Supervisor Pedagógico a frequência do estagiário, e,
- VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 12. A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do curso de Engenharia Elétrica é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do Núcleo de Engenharia Elétrica.

Parágrafo Único: O número de horas de supervisão da disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I e II serão equivalente a 30 horas/aula.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio supervisionado;
- II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio supervisionado do curso;
- III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;

- V. manter contato com as instituições, visando o estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- VII. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo;
- VIII. enviar ao Supervisor Técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmico – DAA a documentação atestando a realização do estágio supervisionado;
- X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. encaminhar à COGEC o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- XII. encaminhar à COGEC o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- XIII. definir, em comum acordo com a Coordenação de Estágio, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- XIV. encaminhar ao COLENE os relatórios finais de estágio supervisionado;
- XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

SEÇÃO VII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14. Caberá ao colegiado do curso divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

Art. 15. Num prazo de 15 dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

Art. 16. O aluno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados aqui, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio do curso.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio deverá informar a referida comissão com antecedência mínima de 20 dias antes da matrícula.

Art. 17. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

SEÇÃO VIII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 18. O Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Engenharia Elétrica habilitações Eletrônica e Eletrotécnica, da UFS, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º Esta modalidade de estágio não substitui a disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I, de caráter curricular obrigatório.

§ 2º Num prazo de 15 dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

§ 3º O Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II poderá ser transformado em no máximo 4 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do COLENE, desde que este estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 19. São condições para realizar o Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II:

- I. a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estejam acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. aprovação pela Coordenação de Estágio e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
- III. a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da UFS;
- IV. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico e um Supervisor Pedagógico, e,
- V. entrega pelo estagiário, à Coordenação de Estágio, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFS e que esteja matriculado em Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I ou em Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica II.

Art. 21. Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a UFS e a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico o plano do estágio supervisionado;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio sob a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Pedagógico e Técnico e/ou pela Coordenação de Estágio do curso de Engenharia Elétrica;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio, seguindo o modelo definido pela Coordenação de Estágio do curso de Engenharia Elétrica.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 22. A avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio, composta pelo Supervisor Pedagógico, que presidirá a comissão, e outros dois professores da área. A aprovação do aluno está condicionada ao cumprimento de pelo menos 75% da carga horária da disciplina, comprovado obrigatoriamente por atestação da concedente sobre o cumprimento do Plano de Atividades, e por nota não inferior a 5,0 (cinco), mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Plano de Atividades, avaliado pelo supervisor pedagógico e pelo Supervisor Técnico (peso 1);
- II. Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico (peso 2);
- III. Ficha de Avaliação do Supervisor Pedagógico (peso 2);
- IV. Relatório Final de Estágio, avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio (peso 3), e,
- V. Seminário de 15 minutos com mais 10 minutos para questionamentos da Comissão de Avaliação de Estágio, aberto à comunidade, a ser apresentado após conclusão do estágio (peso 2);

- Art. 23.** O Relatório Final será avaliado com base nos seguintes aspectos:
- I. compatibilidade do trabalho executado com plano de estágio;
 - II. qualidade do trabalho e apresentação do relatório, e,
 - III. capacidade de iniciativa demonstrada através do trabalho.

§ 1º O Relatório Final deverá ser elaborado de acordo com as recomendações contidas nas normas vigentes da ABNT.

§ 2º A data limite para entrega do Relatório Final e das fichas de avaliação será sempre o sétimo dia útil antes da data prevista para realização do Seminário de Estágio.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Engenharia Elétrica da UFS.

Art. 25. Durante o período de estágio, o aluno deverá ficar coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo COLENE.

Art. 27. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008
